

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 16/2015-SMS.G/NTCSS	Peça 6, fls. 2
Processo Administrativo nº 2014-0.354.871-0	Peça 6, fl. 2
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, Fl. 2
Entidade Contratada: Associação Saúde da Família, CNPJ nº 68.311.216/0001-01	Peça 6, Fl. 2
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Jardim Paulista, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros.	Peça 6, Fl. 2
Vigência contratual: 29.07.2015 a 28.07.2020(60 meses)	Peça 6, Fl. 4 e Peça 12, Fl. 30
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 19.884.651,04	Peça 6, Fl. 35

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 004/2016 Data de assinatura: 15.09.2016	Peça 6, Fls. 111/116
Objeto do aditamento: Revisão de metas de saúde bucal e substituição dos anexos III, V e VII.	Peça 6, Fl. 111

Vigência do aditamento: 15.09.2016 a 28.07.2020.	Peça 6, Fl. 111 e 116
Valor do aditamento: não há.	Peça 6, Fl. 116

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

☒ (x) Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidade(s)

Peça 13, Fl. 36/37

Às fls. 36/37 da peça 13, a CRS Oeste apresentou nova matriz de indicadores de qualidade.

No entanto, o objeto do TA é revisão de metas de saúde bucal.

À fl. 53 da peça 13, o NTCSS afirmou que o TA visa atender a pedido da CRS Oeste para alteração da matriz de qualidade, que não constou no TA anterior, bem como fazer as alterações necessárias para atender nova norma de saúde bucal, inclusive com alteração de metas e dimensionamento de recursos humanos.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

☐ () Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidade(s) ☒ (x) N.A.

Não houve alteração, decorrente da celebração do aditivo, no valor avençado.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

☒ (X) Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidade(s)

Peça 13, Fls. 54/55

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

☐ () Sem irregularidade(s) ☒ (x) Com irregularidade(s)

Peça 13, fls. 28/33

Não houve comprovação de sua satisfatória situação econômico-financeira.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 13, Fls. 44/52

Não foram especificadas quais foram as mudanças realizadas nas metas e dimensionamento de pessoal para atender quais dispositivos da legislação.

b) Detalhamento do valor orçado.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N.A.

Vide item 3.2.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 13, fls. 45/52

O Anexo V, que trata das metas de produção, contempla as metas previstas na Portaria SMS 1400/2016 e repete ou corrige quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho apresentado pela OS no processo de seleção e no Anexo V do Edital de Chamamento, que não são indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado.

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 13, fl. 44

Os indicadores são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, como entregar pontualmente os relatórios mensais de prestações de contas assistenciais e financeiras, preenchimento de prontuários com aspectos formais, entrega de relatório comentado das reclamações recebidas pelo Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), e colocar em funcionamento o conselho gestor.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item **4.1 a**.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 12.09.2016 () Com irregularidades Peça 13, Fl. 56

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 15.09.2016 () Com irregularidades Peça 13, Fl. 56

6. DO EMPENHO

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) peça 13, fl. 198

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Consultado o site em 15.04.2020.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N. A.

8. OBSERVAÇÕES (X) N. A.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF
Célia Cristina Pereira Bortoletto	Secretária Adjunta de Saúde à época	Vide peça 24

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 004/2016 ao Contrato de Gestão nº R016/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Não houve comprovação de sua satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.2.** Não foram especificadas quais unidades tiveram o dimensionamento de pessoal alterado, tampouco as metas que foram alteradas, em desacordo com o art. 28, I do DM 52.858/11 (item **3.5.a**);
- 10.3.** As metas incluídas/alteradas apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho, não sendo indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (item **3.5.c**);
- 10.4.** Os indicadores alterados são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, como preenchimento de prontuário, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (item **3.5.d**);
- 10.5.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.6.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**).

Em 08.12.20

DOUGLAS R. O. FRANCO
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 8